PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 30/12/88
Lagarto, 30/12/88
Funcionário (a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 054/88

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1988

REGISTRO
Registrado (a) às fls. 55 a 56
do livro 03/56
Lagarto, 30 de dezembro de 1988
Funcionário (a)

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÕES NO LOTEAMENTO " FREI CRISTOVÃO ", NESTA CIDADE, A QUEM ENUMERA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

ARTUR DE OLIVEIRA REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o POder Executivo Municipal autorizado a fazer doações no Loteamento " FREI CRISTOVÃO ", nesta cidade.

Art.2º - As doações de que trata o Art. 1º desta Lei correspondem aos lotes abaixo enumerados, e seus respectivos proprietários.

- 01,02,03 e 04 - ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS " FREI CRISTOVÃO"
- 05 - GISÉLIA DE JESUS SANTOS
- 06 - LUZIA ÁUREA DOS SANTOS SOUZA
- 07 - MARIA DO CARMO -- OLIVEIRA FONSÊCA
- 08 - JOSÉ ANSELMO DE ANDRADE
- 09 - CLÁUDIO DANTAS DE ANDRADE
- 10 - ANTONIO ANDRADE PRATA
- 11 - FERNANDO EDSON SANTOS LEGAL
- 12 - IVAN BATISTA DE SANTANA
- 13 - ANSELMO VITAL DE OLIVEIRA
- 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
- 15 - JOSÉ PEREIRA PRIMO
- 16 - MARIANA RAULINA DANTAS
- 17 - JOSEFA OLIVEIRA SANTOS
- 18 - SUELY SILVA NASCIMENTO
- 19 - GEORGE MAGALHÃES ANDRADE
- 20 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
- 21 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
- 22 - JOSÉ ERUNDINO DE ANDRADE
- 23 - JOSÉ CELSO DE OLIVEIRA
- 24 - HELENA SILVA BISPO
- 25 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PUBLICAÇAO
Publicado (a) em 30/12/88
Lagarto, 30/12/88
Funcionário (a)

REGISTRO
Registrado (a) às fls. 155/156/156
do livro 03/86
Lagarto, 30 de dezembro 1988
Funcionário (a)

- 26 - HILDA ALVES DA SILVA COUTINHO
- 27 - JOSEFA CHAGAS DOS SANTOS
- 28 - MARCELO EDUARDO NUNES DE MESQUITA
- 29 - CELSO MILTON MENEZES DE OLIVEIRA
- 30 - JARDIM DE INFÂNCIA " CHAPEUZINHO VERMELHO "
- 31 - GRUPO DE ESCOTEIROS " SILVIO ROMERO "
- 32 - A.P.A.E.
- 33 - L.B.A. CRECHE JARDIM
- 34 - L.B.A. CENTRO DE CONVIVÊNCIA

Art.3º - As doações feitas na forma do Artigo Anterior são de caráter intransferível, e os proprietários terão o prazo de 15 (quinze) meses para a realização das construções.

§ Único - O não cumprimento do que prescreve o "Caput" deste artigo implica na posse automática do lote pela PREFEITURA MUNICIPAL.

Art.4º - Fica instituído o prazo de 05 (Cinco) anos após a regularização através de escritura para transferências de qualquer natureza.

Art.5º - Uma vez aprovada as doações, o Executivo Municipal providenciará a legalização do Loteamento, atendendo as exigências legais.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.7º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito.

ARTUR DE OLIVEIRA REIS
PREFEITO MUNICIPAL

CLARA MÉRCIA BARRETO DE ALMEIDA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO